DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1717/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/20467/2012
PROTOCOLO	: 1271081
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO (A)	: RENATO PIERETTI CÂMARA
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO
INTERESSADO (A)	: AUTO POSTO TREVISAN LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 70/2012
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de licitação, na modalidade de pregão presencial, de celebração de contrato e de sua execução financeira, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - licitação, realizada por meio do Pregão Presencial n. 7, de 2012, pela Administração municipal de Ivinhema;

II - contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 70, de 2012, e nos seus 2º Termo Aditivo e 1º e 2º Termos de Supressão, firmados entre o Município de Ivinhema, na época representado pelo então Prefeito Municipal Renato Pieretti Câmara, e a empresa Auto Posto Trevisan Ltda.;

III - execução financeira da contratação.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Contrato n. 70/2012, celebrado entre o Município de Ivinhema e a empresa Auto Posto Trevisan Ltda., ocasionando a análise dos documentos relativos aos procedimentos de licitação e de formalização contratual e dos seus 1º e 2º Termos de Supressão e 2º Termo Aditivo, assim como de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 13659/2014, peça 62), que considerou regulares os procedimentos referenciados.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a

matéria, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-4158/2015 (peça 63), e opinou pela "***legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do Contrato Administrativo n. 70/2012, dos Termos de Supressão n. 1 e 2 e do Termo Aditivo n. 2****, nos termos do art. 120, I, II e III, e § 4º, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

V O T O

Da análise da matéria dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato nº 70/2012 e dos seus Termos de Supressão e Termo Aditivo, bem como de execução financeira da contratação se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos examinados.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial nº 7/2012, de formalização e de execução financeira do Contrato nº 70/2012 e dos seus 1º e 2º Termos de Supressão e do 2º Termo Aditivo, celebrados entre o Município de Ivinhema e a empresa Auto Posto Trevisan Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Substituto relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - licitação, realizada por meio do Pregão Presencial n. 7, de 2012, pela Administração municipal de Ivinhema;

II - contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 70, de 2012, e nos seus 2º Termo Aditivo e 1º e 2º Termos de Supressão, firmados entre o Município de Ivinhema, na época representado pelo então Prefeito Municipal Renato Pieretti Câmara, e a empresa Auto Posto Trevisan Ltda.;

III - execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator